DIGITALIZADO

EM: 02/07/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30 / 05 / 65

PROJETO DE LEI Nº 05/65

ASSUNTO Autorizar a venda do imovel municipal que indica e dá outras providencias.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 9881 DE 18 / 05 / 65

DIOM Nº 3208 DE 19 / 05 / 65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 2881 DE 18 DE Maio DE 1965.

Autoriza a venda do imóvel municipal que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, o prédio municipal, localizado na Avenida Alberto Nepomuceno, nºs. 125/31, nesta Capital.

Art. 2º - O bem patrimonial de que trata o artigo anterior, ficará dispensado da concorrência pública, no caso de o seu atual inquilino preferir a sua aquisição, cujo prêço venal será arbitrado por uma Comissão para tal fim designada.

Art. 3º - O valor correspondente à venda do imó - vel referido na presente lei, será aplicado na aquisição de um / terreno situado nas proximidades do bairro de São João do Tauape, nesta cidade, para nêle ser construído um mercado público.

Art. 4º - Fica o comprador isento de todos os impostos e taxas municipais referentes à presente alienação.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de Maio de 1965.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 29 de março de 1965.

Jm. Jmello

Of. Nº.

MENSAGEM 5

Camara Municipal de Fort
PROTOCOLO N 109
29-3-65

Sr. Presidente:

Mais uma vez, atendendo aos interesses do Município e de seu povo, cumpro o honroso dever de encaminhar a Va. Excia. para estudo e deliberação dessa ilustrada Câmara, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe da Edilidade a alienar, mediante concorrência pública, o prédio municipal, localizado na Avenida Alberto Nepomuceno, nºs. 125/31, nesta Capital, ressalvando-se o direito de preferência atribuido ao locatário atual, dentro das normas estabelecidas no projeto" de lei, que ora se submete a apreciação dêsse Corpo Legislativo.

No examinar o mérito da presente proposição ver-se-á, facilmente, que se trata de medida de alto alcance social, uma vez que o numerário a ser obtido com a transação em aprêço, será empregado na aquisição de um terreno, onde a Municipalidade, construirá um moderno mercado público com a finalidade de dotar o populoso bairro de São João do Tauape de um melhoramento que de há muito é reclamado.

Lembro a V. Excia. e aos seus dignos pares que a alienação de que trata o presente projeto, cuja aprovação espero confiante, não afetará o patrimônio municipal, mas, ao contrário, aumentá-lo-á, consideravelmente, pois como acima ficou dito, para substituí-lo, a Prefeitura fará construir " uma obra de maior valia o que implicará um aumento do patrimônio econômico municipal, de par com os benefícios que serão atribuidos aos moradores daquele importante núcleo habitacional.

Apesar de julgar desnecessário, lembro por igual que o mercado que se pretende construir canalizará, não resta dú-

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 29 de março de 1965.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. Nº.

MENSAGEM - 2 -

vida, para os cofres municipais, vultosa soma oriunda de impostos e taxas.

Expresso a Va. Excia. e aos demais membros dessa Casa Legislativa o meu aprêço e consideração.

Gen. Murillo Borges

MURILLO BORGES MOREIRA, GEN.
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JOSÉ BARROS DE ALENCAR
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº..5./.65.....

Autoriza a venda do imóvel municipal que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, o prédio municipal, localizado na Avenida Alberto Nepomuceno, nºs. 125/31, nesta Capital.

Art. 2º - O bem patrimonial de que trata o artigo anterior, ficará dispensado da concorrência pública, no caso de o seu atual inquilino preferir a sua aquisição, cujo preço venal será arbitrado por uma Comissão para tal fim designada.

Art. 3º - O valor correspondente à venda do imóvel referido na presente lei, será aplicado na aquisição de um terreno situado nas proximidades do bairro de São João do Tauape, nesta cidade, para nele ser construído um mercado público.

Art. 4º - Fica o comprador isento de todos os impostos e taxas municipais referentes à presente alienação.

Art. 5º - A presente lei éntrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de março de 1965.

Aprovado em 1a. discussão
Em 3 / 5 / 1965
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 5 / 5 / 1965
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 7 / 5 / 65
(PRESIDENTE)

Ao vereador José Maria
Em 20/4/65

Em 30-3-65

Às Comissões de Legislação e Finanças.

Em 30/3/65

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 6 /65

AO PROJETO DE LEI Nº 5/65

Dispensada de Impressão e Interjeição
Em 24/4/65
PRESIDENTE

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou, através da / mensagem nº 5, o projetp de lei nº 5/65, que autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante concorrência pública, o prédio municipal, localizado na Avenida Alberto Nepomuceno nºs. 125/31, nesta / capital.

O valor correspondente à venda do imóvel referido, será aplicado na aquisição de um terreno situado nas proximidades do // bairro de São João do Tauape, para nêle ser construido um mercado / público.

Trata-se de uma medida de alto alcance social, que dispensa maiores justificativas, merecendo, por essa forma, o apoio / desta Comissões o projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1.965.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI / Nº 5 /65.

Aprovado: Em 12-5-65

Autoriza a venda do imóvel municipal que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, o prédio municipal, localizado na Avenida Alberto Nepomuceno, nºs. 125/31, nesta Capital.

Art. 2º - O bem patrimonial de que trata o artigo anterior, ficará dispensado da concorrência pública, no caso de o seu atual inquilino preferir a sua aquisição, cujo preço venal será arbitrado por uma Comissão para tal fim designada.

Art. 3º - O valor correspondente à venda do imóvel referido na / presente lei, será aplicado na aquisição de um terreno situado nas proximidades do Bairro de São João do Tauape, nesta cidade, para nele ser construído um mercado público.

Art. 4º - Fica o comprador isento de todos os impostos e taxas / municipais referentes à presente alienação.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de maio de 1965.

Saulo Pinto Bastos — Presidente

Raimundo Gomes de Matos — Relator.

Adauto Bezerra

Aníbal Teófilo

CMF MZA

OF. nº 306/65.

Fortaleza, 14 de maio de 1965.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito :

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que, autoriza a venda do imóvel municipal que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V, Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

COPIA

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.